

**LEI Nº 1068/2026****Colméia-TO, 11 de março de 2026.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), para a implantação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelece isenções tributárias permanentes e incondicionadas, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), inscrito no CNPJ nº 03.190.167/0001-50, administrado pela Caixa Econômica Federal (CEF), a área de terra urbana (lotes) de sua propriedade.

Art. 2º A área de terra objeto da doação, com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, será definida por decreto municipal.

Art. 3º A área de terra de que trata o Art. 1º desta Lei será definida por decreto municipal e, desde já, fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominical, para fins de doação ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Art. 4º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade exclusiva a construção de moradias destinadas à população de baixa renda, enquadrada nos critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e suas alterações.

Art. 5º Ficam isentos de quaisquer tributos municipais, inclusive o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a doação do imóvel de que trata esta Lei ao FAR, bem como durante o período em que os imóveis permanecerem registrados em nome do FAR, até a transferência.

Art. 6º Fica estabelecida a isenção permanente e incondicionada do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para a transferência das unidades habitacionais produzidas pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) aos beneficiários finais do Programa Minha Casa, Minha Vida, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário junto ao referido programa.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo aplica-se tanto à doação dos terrenos ao FAR quanto à transmissão da propriedade das unidades habitacionais aos beneficiários selecionados pelo ente local ou federal.

§ 2º A isenção prevista neste artigo será concedida automaticamente, independentemente de requerimento administrativo ou regulamentação complementar, bastando a comprovação de que a operação está vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 7º A doação de que trata esta Lei será gravada com cláusula de reversão automática ao patrimônio do Município de Colmeia/TO, caso:

I - O Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou a Caixa Econômica Federal (CEF) não inicie a execução das obras de engenharia civil no imóvel doado no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da efetivação da doação;

II - O imóvel seja utilizado para finalidade diversa daquela prevista no Art. 4º desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante convênio ou termo de parceria, responsabilizar-se pela implantação de infraestrutura complementar, bem como pela seleção dos beneficiários, conforme critérios estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e legislação municipal específica.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA, Estado do Tocantins, em 11 de março de 2026.



**Pedro Clésio Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.colmeia.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c9393d-12032026150104**